

INCLUSÃO DIGITAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL: UMA ANÁLISE DA ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS WEB DO SISTEMA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

DIGITAL INCLUSION FOR PEOPLE WITH VISUAL DISABILITIES: AN ANALYSIS OF ACCESSIBILITY ON THE WEBSITES OF THE TOCANTINS JUSTICE SYSTEM

Rafael Giordano Gonçalves Brito **1**
José Wilson Rodrigues de Melo **2**

Resumo: O hiato da crescente e constante inovação tecnológica e da exclusão digital é um problema relacionado aos direitos humanos. Talvez a principal forma de não se descurar da humanização do uso da tecnologia seja por meio da inclusão digital. Este artigo objetivou avaliar como a acessibilidade ao deficiente visual quanto as páginas web do Poder Judiciário tocantinense. A avaliação foi realizada com um avaliador automático: Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES). O intuito foi verificar se havia acessibilidade na página inicial dos tribunais do Poder Judiciário no Estado do Tocantins. A pesquisa adveio da determinação de um objeto específico de investigação: a acessibilidade na Internet. O método escolhido foi o hipotético-dedutivo. A organização do artigo está posta em cinco seções. É de grande valia que a sociedade e os agentes constituídos fiscalizem a acessibilidade dos portais web, a fim de mitigar esse problema.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Deficiente Visual. Acessibilidade na Internet.

Abstract: The gap between increasing and constant technological innovation and the digital divide is a problem related to human rights. Perhaps the main way of not neglecting the humanization of the use of technology is through digital inclusion. This article aimed to evaluate how accessibility to the visually impaired is related to the web pages of the Tocantins Judiciary. The evaluation was performed with an automatic evaluator: Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES). The purpose was to check if there was accessibility on the homepage of the courts of the Judiciary in the State of Tocantins. The research came from the determination of a specific object of investigation: accessibility on the Internet. The method chosen was hypothetical-deductive. The organization of the article is divided into five sections. It is of great value that society and constituted agents monitor the accessibility of web portals, in order to mitigate this problem.

Keywords: Human Rights. Visually Impaired. Internet Accessibility.

Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT), **1**
Palmas. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1684457829060648>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9763-8398>. E-mail: advrafaelbrito@gmail.com

Pós-doutorado em Science de l'éducation (UdM_CA). Doutor **2**
em Ciências da Educación (USC-ES). Membro do Colegiado do Mestrado
Profissional em PJDH (UFT/ESMAT) e Colegiado de Pedagogia (UFT). Professor
Associado I – UFT. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6897023241348861>. ORCID:
<https://orcid.org/0000-0001-6822-1203>. E-mail: jwilsonrm@uft.edu.br

Introdução

O Princípio da Responsabilidade de Hans Jonas (2006, p. 41) indica um novo agir humano. Este advém da mudança tecnológica. Por isso, o homem não deve se limitar à antiga visão antropocêntrica; ao contrário, exige-se uma moral/ética responsável até mesmo para defender sua existência.

O hiato da crescente e constante inovação tecnológica e da exclusão digital é um problema, e persiste em estar na ordem do dia. Acredita-se que a principal forma de não se descurar da humanização do uso da tecnologia seja por meio da inclusão digital. Tamanha a importância desta faz com que, no atual contexto da modernidade líquida, esteja pautada nas políticas públicas.

O artigo em apresentação objetivou avaliar como a acessibilidade ao deficiente visual está disposta na página *Web* do Poder Judiciário tocantinense. A avaliação foi realizada com um avaliador automático: Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES) O intuito foi verificar se havia acessibilidade na página inicial dos tribunais do Poder Judiciário no Estado do Tocantins, sendo apresentados os erros. Com efeito, por se tratar de um estudo interdisciplinar, buscou-se não aprofundar nas especificidades mais técnicas pertinentes à Informática, de modo a facilitar a compreensão por todos os leitores.

A pesquisa adveio da determinação de um objeto específico de investigação: a acessibilidade na Internet. O método escolhido foi o hipotético-dedutivo. Assim, a explicação do fenômeno parte do problema das condições de acessibilidade *web* nos tribunais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para com as pessoas com deficiência visual.

A organização do artigo está posta em cinco seções. A primeira sintetiza a aproximação metodológica da pesquisa. Em seguida foram dispostos alguns desafios da sociedade da informação. Depois dissertou-se brevemente sobre a inclusão digital. Uma categoria central da pesquisa veio na seção seguinte do artigo. Tratou-se dos direitos humanos entrecortados pela cibercultura e a cegueira moral. A seção final traz a parte empírica da pesquisa. Trata-se da análise da acessibilidade para pessoas com deficiência visual nos sítios *web* do sistema de justiça do Tocantins.

A sociedade e os agentes constituídos devem fiscalizar a acessibilidade dos portais *web*. As ouvidorias das instituições devem ser contatadas. Assim, a quantidade de páginas *web* inacessíveis pode diminuir. Essa “cegueira” afronta os direitos humanos quanto à dignidade da pessoa humana.

Aproximação metodológica

A pesquisa adveio da determinação de um objeto específico de investigação, a acessibilidade na Internet e da explicitação de um método para essa investigação: o método hipotético-dedutivo. Assim, a explicação do fenômeno parte do problema da verificação da acessibilidade *Web* nos tribunais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para com as pessoas com deficiência visual.

A pesquisa qualitativa, conforme Gerhardt e Silveira (2009), trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, correspondentes a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Essa foi a abordagem utilizada na investigação científica.

De acordo com Gil (2008, p. 28), as pesquisas explicativas, por sua vez, são aquelas “[...] que têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos”. Assim, utilizando-se dessas abordagens, qualitativa e explicativa, foi possível analisar os pontos relativos à acessibilidade, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário tocantinense, a fim de evidenciar se estes promovem a acessibilidade às pessoas com deficiência visual em seus sítios *Web*.

As buscas realizadas foram, sobremaneira, por meio do acesso remoto à Comunidade Acadêmica Federada (CAFe). Ela permite buscar o conteúdo assinado do Portal de Periódicos disponível para a instituição em que o aluno está vinculado – Universidade Federal do Tocantins, neste caso –, e Google Acadêmico. Já logado na rede CAFe, foi selecionada a opção “Bus-

car Base”, sendo definida a área de conhecimento “Multidisciplinar” e a subcategoria “Interdisciplinar”. As principais bases utilizadas foram: Banco de Teses da Capes; Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e *Scientific Electronic Library Online* (SciELO). As pesquisas em tais bases foram feitas, sobremaneira, com expressões que dizem respeito ao tema ou a assuntos pertinentes a estes. Por exemplo: “acessibilidade”, “deficiência visual”, “dignidade da pessoa humana”, “direitos humanos” etc. Ressalta-se não se ter feito o recorte temporal dos trabalhos haja vista a dificuldade para encontrar materiais (recentes) sobre o tema, os quais servissem a esta pesquisa.

Desafios da Sociedade da Informação

Vive-se em um mundo marcado por transformações. As constantes mudanças advindas do “mundo líquido” (BAUMAN, 2001) obrigam a todos estarem sempre em movimento; ainda ao estar fisicamente imóveis. Mesmo a contragosto, por desígnio ou à revelia, esse movimento contínuo se dá em decorrência dos processos de globalização (BAUMAN, 1999). Nesta, as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) jogam um papel central nas dinâmicas humanas.

As TICs transformaram a nova “maneira de viver”; e não apenas sob o prisma (a)temporal. Essas mudanças na sociedade dizem respeito tanto às dimensões tecnológica e econômica quanto aos aspectos socioculturais, políticos e institucionais (CORRÊA et al., 2014). A “sociedade da informação”¹ emergiu dessas transformações. Na lição de Tavarayama, Silva e Martins (2012) esse processo de transformação é irreversível e faz surgir a necessidade de os indivíduos se adaptarem, ou correm o risco de serem excluídos. Sarlet e Molinaro (2017) tratam a sociedade da informação como excludente. Ela isola aqueles indispostos de expertise ou maestria no ciberespaço.

O ciberespaço é definido por Lévy como “[...] espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores” (LÉVY, 2010, p. 94-95). Ele inclui o conjunto de sistemas de comunicação eletrônica, porque transmitem informações digitais. A marca distintiva do ciberespaço é a codificação digital, por ser fluida. Por isso dificulta a adaptação dos indivíduos a tais transformações (LÉVY, 2010).

A sociedade da informação não é um modismo. Desde o início deste século é reconhecida como um fenômeno global. Este “representa uma profunda mudança na organização da sociedade e da economia, havendo quem a considere um novo paradigma técnico-econômico” (TAKAHASHI, 2000, p. 5). Tavarayama, Silva e Martins (2012, p. 268) advertem para a seguinte diferenciação: “a sociedade da informação seria aquela que recebe os impactos informacionais e a sociedade informacional aquela cuja estrutura básica é apresentada na forma de redes”. Os indivíduos que “[...] dispõem de tudo que a ciência, a tecnologia e os recursos econômico-financeiros podem fornecer e, mais ainda, têm competências (ou habilidades) para utilizar esses recursos” (SARLET e MOLINARO, 2017, p. 441- 442) vivem na sociedade da informação, ou do conhecimento, enfim, numa Sociedade em Rede.

O desenvolvimento da ciência e da tecnologia, em regra, traz mais benefícios em detrimento dos prejuízos. Sarlet e Molinaro (2017, p. 458-460) entendem o fato de alguns dos efeitos colaterais (inesperados) serem inaceitáveis para uma parcela da sociedade. Isso pode até mesmo resultar em conflitos entre grupos. Ademais, vale destacar o primado de toda tecnologia estar propensa a falhas. Por isso, métodos e técnicas complexas são cada vez mais utilizados ao exigir níveis elevados de conhecimento. Isso implica a fragmentação dos movimentos sociais ao torná-los locais, com objetivos únicos e efêmeros.

A identidade da sociedade se dá em torno dos símbolos da mídia: ao bipolarizar entre a rede e o ser (CASTELLS, 2017, p. 63). Além da aludida bipolarização, na lição de Corrêa et al.

1 De acordo com Coutinho e Lisbôa (2011, p. 6), desenvolvimento do conceito de Sociedade da Informação deve-se a Peter Drucker, embora tenha sido o economista Fritz Machlup um dos primeiros autores a fazer referência a tal expressão. Sua ideia consiste em uma sociedade em constante transformação em decorrência dos avanços na ciência e na tecnologia, exigindo dos “[...] indivíduos competências e habilidades para lidar com a informatização do saber que ‘tornou muito mais acessíveis (...), mais horizontais e menos selectivos a produção e o acesso ao conhecimento’ (Poza, 2004, online)”.

(2014), o desenvolvimento social e econômico é influenciado pelas transformações decorrentes da disseminação das novas tecnologias, de modo que o acesso a estas representa vantagens na participação social, como já informado anteriormente. Nesse sentir, Castells (2017, p. 88) assevera: as TICs são para a atual revolução tecnológica o que as novas fontes de energia foram para o período industrial. De tal sorte, essa revolução tecnológica não é caracterizada pela centralidade de conhecimentos e informações. Esta ocorre pela aplicação destes para a geração de novos conhecimentos e até de equipamentos de TIC. Isto num ciclo de realimentação cumulativo entre a inovação e o seu uso. Assim, torna cada vez mais crescente a difusão da tecnologia à medida que os usuários se apropriam dela e a redefinem (CASTELLS, 2018, p. 88-89)

Mittmann (2011) sustenta ser impossível conter os avanços da tecnologia. Desse modo enfatiza ser necessário se atentar para o fato de esta dever contribuir com a humanidade. No entanto, sem se negligenciarem os limites éticos. Entre esses marginalizados pela globalização, isto é, um grupo daqueles chamados por Bauman de “Eles”, destacam-se as pessoas com deficiência (MADRUGA, 2013; SNDP, *online*; ONUBR, *online*). Elas devem ter o *modus operandi* de acesso à informação facilitado para não haver afronta a esses limites éticos, aqui denominado como “cuidado”. Corradi constata: “a construção de ambientes in-formacionais digitais acessíveis e inclusivos caracteriza-se por ser um diferencial em benefício da inclusão digital e social de grupos minoritários” (CORRADI, 2011, p. 15).

Esse processo inclusivo, em respeito, sobretudo, à dignidade da pessoa humana com deficiência, permite acessar informações na *Web* pelo maior número de usuários. Isso independentemente das condições sensoriais, linguísticas e/ou motoras. Ou seja, facilita o acesso à informação. Logo, é determinante a observância à arquitetura da informação em páginas *Web*. A base está alicerçada em conceitos, estruturas e tecnologias capazes de “[...] apresentar elementos eficazes ao acesso autônomo e independente de usuários potenciais em ambientes digitais” (CORRADI, 2011, p. 55).

Inclusão digital

Conceituar inclusão digital na esfera jurídica é uma tarefa desafiadora. Haja vista a amplitude de definições e suas diversas nomenclaturas: diferença digital, exclusão digital, *apartheid* digital, divisão digital, transformação digital e, a mais utilizada no Brasil, inclusão digital. Além disso, a ideia de inclusão digital já foi construída e desconstruída histórica e socialmente por várias vezes.

O autor entende, sob uma análise metodológica, para conceituar a inclusão digital, deve-se fazê-lo sob duas perspectivas distintas. Uma verifica a ausência do meio tecnológico, enquanto a outra trata da “[...] superação de uma condição iníqua produzida pela falta de instrumentos tecnológicos, mas, principalmente pelas barreiras sociais, econômicas, históricas e culturais” (GONÇALVES, 2011, p. 25). Esse primeiro grupo pode ser classificado como falta ou ausência do meio tecnológico para acesso à Internet: diferença digital, *apartheid* digital e abismo digital. O segundo grupo corresponde a falta de condições sociais, culturais, históricas e econômicas para acesso às tecnologias da informação e comunicação: transformação digital², inclusão e exclusão digital.

A conformação da acessibilidade no ordenamento jurídico brasileiro, para Araújo e Maia (2016), visa à efetivação do princípio da igualdade e do dever de inclusão para com as pessoas com deficiência. Assim, cabe ao Estado implementá-las, haja vista a busca pela dignidade humana presente no texto constitucional. (BRASIL, 1988). Esse direito de inclusão está obrigatoriamente ligado aos direitos à saúde, ao trabalho, à vida familiar, à acessibilidade e, inegavelmente, à igualdade (ARAÚJO, 2011, p. 49). Nesse mote, Silva prescreve:

² “A expressão ‘transformação’ digital tem sido utilizada por estudiosos de meios de governo eletrônico para designar um processo estrutural de construção de acessibilidade, conteúdos e serviços disponibilizados, de apoio ao desenvolvimento e aumento do nível de participação democrática” (GONÇALVES, 2011, p. 29).

Um dos principais instrumentos para assegurar a inclusão social é a acessibilidade, palavra que advém de acesso, a qual significa ato de ingressar. É considerada a materialização do direito de igualdade. Por este motivo, este direito é tão relevante, pois tenta assegurar o acesso das pessoas de modo isonômico aos demais direitos, quer sejam fundamentais ou não, além deste ato se encontrar intimamente ligado à dignidade da pessoa humana, por proporcionar liberdade, independência e autonomia no acesso à justiça, livre de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais e de tecnologia assistiva, possibilitando assim o pleno exercício de seus direitos (SILVA, 2018, p. 37).

A acessibilidade consiste na possibilidade de todas as pessoas, quer sejam crianças, gestantes ou pessoas com deficiência, ter condições de utilizar, com autonomia e segurança, os equipamentos e mobiliário urbanos, as edificações, os meios de transporte, as tecnologias e sistemas de informação disponíveis, bem como os serviços públicos ou abertos ao público (ARAÚJO e MAIA, 2016, p. 227). Assim, a fim de dar cumprimento à Lei Maior no tocante ao direito de igualdade, o legislador brasileiro tratou de estabelecer normas de acessibilidade, “[...] bem como instrumentos para garantir que esta seja de fato implementada, inclusive sob pena de responsabilização pessoal dos agentes estatais que deixarem de observar seus preceitos” (ARAÚJO e MAIA, 2016, p. 226).

O conceito de acessibilidade vai além das barreiras físicas. Ela alcança todas as esferas de interação social. O referido conceito deve ser analisado sob a perspectiva das seguintes barreiras: arquitetônica; comunicacional; instrumental; de lazer, esporte e recreação; programática; atitudinal; digital; dentre outras (SILVA, 2018).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência deu nova redação ao inciso I do art. 2º da Lei nº 10.098, de 2000 (BRASIL, 2.000). Ou seja, ampliou o conceito de acessibilidade de modo que agora abrange também os sistemas informatizados. Em observância à Resolução nº 230, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, para ser alcançada a acessibilidade nos sistemas informatizados duas barreiras devem ser eliminadas: a primeira é nas comunicações e na informação; enquanto a segunda é no âmbito tecnológico (CNJ, 2016, *online*).

Antes de entender da especificidade dessas limitações é preciso destacar o conceito de barreira disposto no art. 2º, inciso III, da Resolução nº 230, de 2016, do CNJ. Ela é vista como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento limitante ou impedor da participação social da pessoa. Além do gozo, da fruição e do exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais, tecnológicas.

As barreiras nas comunicações e na informação são definidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento a dificultar ou impossibilitar a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação. Já as barreiras tecnológicas são aquelas a dificultar ou impedir o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias. Outrossim, o art. 10, inciso IX, da Resolução nº 230, de 2016, do CNJ, determina ser uma das metas de acessibilidade “[...] a produção e manutenção do material de comunicação acessível, especialmente o *website*, que deverá ser compatível com a maioria dos *softwares* livres e gratuitos de leitura de tela das pessoas com deficiência visual” (CNJ, 2016, *online*).

Haja vista a acessibilidade digital estar relacionada com a possibilidade de acesso a qualquer recurso de TIC, tem-se a acessibilidade na Internet como uma parte menor da anterior. E o que esta significa? Significa dizer que páginas *Web* sejam projetadas e desenvolvidas para o uso de pessoas com ou sem deficiência. Assim, os indivíduos podem perceber, entender, navegar e interagir com a *Web*. Alguns aspectos importantes da acessibilidade na Internet, de acordo com W3C (2005, *online*), dizem respeito a esta funcionalidade abranger todos os tipos de deficiência, bem como beneficiar pessoas sem deficiência. O W3C (2005) cita ainda

alguns benefícios proporcionados no acesso à *Web*, como possibilitar a utilização de diversos dispositivos – telefones celulares, televisões inteligentes etc. – para navegar na rede mundial de computadores; permitir aos indivíduos com uma conexão lenta usarem a Internet; e facilitar a pessoas com pouca habilidade operar páginas *Web*, a exemplo dos idosos.

Direitos humanos: cibercultura e cegueira moral

O tema da dignidade da pessoa humana tem suas peculiaridades. Isto porque existem várias concepções; ou em razão do contexto histórico-cultural diversificado, até mesmo, não raramente, antagônico entre o Ocidente e o Oriente. Deste modo, é necessário fazer um exame particularizado da dignidade da pessoa humana. De acordo com Sarlet (2011), alguns atos considerados atentatórios à dignidade humana, em relação à determinada cultura, não o são em outras. Ao contrário: são legítimos e se encontram enraizados na prática social e jurídica. Neste sentido, Boaventura de Sousa Santos faz a seguinte reflexão:

“[...] todas as culturas têm versões diferentes de dignidade humana, algumas mais amplas do que outras, algumas com algum círculo de reciprocidade mais largo do que outras. Por exemplo, a modernidade ocidental desdobrou-se em duas concepções e práticas de direitos humanos profundamente divergentes – a liberal e a marxista – uma dando prioridade aos direitos cívicos e políticos, a outra dando prioridade aos direitos sociais e económicos” (SANTOS, 1997, p. 22).

Essa ideia de que todos têm dignidade fica mais clara quando Sarlet (2011, p. 54) doutrina no sentido de que até mesmo o “[...] maior dos criminosos – são iguais em dignidade, no sentido de serem reconhecidos como pessoas – ainda que não se portem de forma igualmente digna nas suas relações com seus semelhantes, inclusive consigo mesmos”. Nesse sentido, Weyne (*grifo original do autor*) assinala: “[...] não admite a *supressão* ou a *perda* da dignidade humana, ou seja, a possibilidade de haver seres humanos destituídos de dignidade”. (WEYNE, 2011, p. 201). Este valor independe de “[...] quão imoralmente uma pessoa tenha agido; ainda assim, ela não perde a sua dignidade e, por conseguinte, merece o respeito que a sua humanidade reivindica” (WEYNE, 2011, p. 201).

Neste âmbito de concepções filosóficas da dignidade da pessoa humana, é louvável a definição dada por Ingo Wolfgang Sarlet:

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida (SARLET, 2011, p. 73).

Dessa definição, observa-se patente a correspondência dos direitos de liberdade e de igualdade, especialmente quanto à *participação ativa na rede vida*, tanto em relação aos direitos humanos quanto à dignidade da pessoa humana (MELO, 2016; MELO, ROCHA e FERNANDES, 2017; ONU, 2009). Nesse diapasão, Bobbio (2004, p. 19) elucida que “a liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser”. Consequentemente, os novos rumos do mundo moderno ditam a (r)evolução dos direitos, ou seja, parte-se da premissa de igualdade e diferença concorrentes, no qual, consoante Santos: “[...] as pessoas e os grupos

sociais têm o direito de ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza” (SANTOS, 1997, p. 30).

O princípio da igualdade, fundamento de todos os valores do homem, o seu reconhecimento foi possível somente ao fim das grandes guerras mundiais. Isto em decorrência da possibilidade de extinguir a vida humana se mantivesse a ideia de uma raça, classe social, cultura ou religião superior às demais. É recente na História o surgimento do pensamento no qual os indivíduos são reduzidos a uma categoria comum e têm como premissa a dor física e o sofrimento moral ocorridos em cada grande surto de violência (COMPARATO, 2013).

A adiaforização tratada por Zygmunt Bauman e Leonidas Donskis é diametralmente oposta a uma das ondas de positividade dos direitos humanos. Qual seja: os direitos de terceira dimensão. Estes têm como fundamento o direito de solidariedade³ (BAUMAN, DONSKIS, 2014, p. 50-51). Para Pérez Luño está longe de se assentar um rol definitivo de direitos de terceira geração. Mas alguns podem ser citados, com destaque para a liberdade informática, a cibercidadania e as garantias na esfera biotecnológica: todos de cunho ultramoderno (LUÑO, 2013, p. 175). Uma das características dos direitos de terceira geração é a titularidade coletiva: o bem comum. Entende-se, portanto, que os direitos de fraternidade ou de solidariedade estão associados à *fenomenologia* heideggeriana, donde se denota todos os viventes humanos merecerem cuidado. Ou seja, amor ao próximo (ética do amor). Nesse mote, ao retomar a concepção kantiana, Weyne entende: “[...] deve haver uma *reciprocidade entre os homens* no que concerne ao respeito que cada um deve aos seus semelhantes, inclusive aos mais debilitados e que, por isso mesmo, necessitam de maior cuidado” (WEYNE, 2011, p. 204, *grifo original do autor*).

Leonardo Boff afirma as máquinas não poderem cuidar do Outro, pois não têm coração. Cabe aos humanos essa incumbência (BOFF, 1999, *online*). Todavia, esses laços afetivos tratados por Leonardo Boff se tornam menos frequentes. O observado hoje são indivíduos cada vez mais desconectados do mundo real. Os indivíduos – especialmente os mais jovens – estão conectados aos seus *smartphones*, como se fosse uma extensão do seu corpo. Isto impossibilita-os a enxergar o Outro. Este fato implica no trágico e utópico “sentimento do Nós”.

Para Bauman as comunidades virtuais são fantasias de intimidade e simulacros de comunidade perceptíveis nos momentos de solidão. Aqui as pessoas, com o aparelho celular na mão, já não têm um momento de introspecção. Elas buscam no dispositivo móvel qualquer evidência de alguém precisar delas (BAUMAN, 2005, p. 31-32).

Se por um lado a tecnologia emancipa os seres humanos quanto às restrições territoriais, por outro, confina-os ao mundo virtual. Muitos enxergam poucos e torna-se cada vez mais difícil reunir questões de cunho social. Isto em uma efetiva ação coletiva intentada pela terceira dimensão dos direitos humanos. Essa relação entre homem e máquina faz surgir um ser dependente dos meios tecnológicos. Hans Jonas (2006) alerta para o fato de os avanços tecnológicos colocarem em risco a vida humana futura. Isto implica a possibilidade de destituir a dignidade do homem.

Fonseca (2006, p. 155) aponta, no âmbito do Princípio Responsabilidade de Hans Jonas, o crescimento de maneira exponencial da aplicação técnico-tecnológica, com capacidade de se autopropriar e autoproliferar, de tal maneira a correr o risco de esgotar recursos para favorecer o progresso tecnológico. Com isso, o homem perde espaço para a tecnologia, ou seja, o *homo faber* ocupa um lugar antes destinado ao *homo sapiens*. Ademais, Jonas destaca: “[...] a tecnologia assume um significado ético por causa do lugar central que ela agora ocupa subjetivamente nos fins da vida humana” (JONAS, 2006, p. 43).

Para o indivíduo não ser entregue à própria sorte, requer o seu reconhecimento (identidade) como sujeito de direito de modo que lhe garanta o mínimo necessário para ter uma vida

3 Sobre o princípio da solidariedade, Comparato disserta: “foi justamente para corrigir e superar o individualismo próprio da civilização burguesa, fundada nas liberdades privadas e na isonomia, que o movimento socialista fez atuar, a partir do século XIX, o princípio da solidariedade como dever jurídico, ainda que inexistente no meio social a fraternidade enquanto virtude cívica. A solidariedade prende-se à ideia de responsabilidade de todos pelas carências ou necessidades de qualquer indivíduo ou grupo social. [...] O fundamento ético desse princípio encontra-se na ideia de justiça distributiva, entendida como a necessária compensação de bens e vantagens entre as classes sociais, com a socialização dos riscos normais da existência humana” (COMPARATO, 2015, p. 78-79).

digna. Para tanto, é imprescindível a observância ao amor ao próximo, à alteridade, ao cuidado, à responsabilidade no agir etc., com vista a garantir dignidade humana. Por todo exposto, observa-se o cuidado e a responsabilidade com a humanidade – enxergar o Outro – gravitar em concomitância com a dignidade da pessoa humana.

Análise da acessibilidade nos sítios Web do sistema de justiça do Tocantins

Acessibilidade na página Web da Seção Judiciária do Tocantins

O Tocantins é um dos 14 Estados componentes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1). No âmbito da justiça federal, cada unidade federativa é chamada de seção judiciária. Neste caso específico trata-se da Seção Judiciária do Tocantins (SJTO) com a página inicial: <http://portal.trf1.jus.br/sjto/>. A avaliação da acessibilidade foi feita no dia 31 de outubro de 2018.

O resultado resumido da acessibilidade apresentado pelo ASES observou o fato de a página *Web* atender 87,61% das recomendações do eMAG. Embora seja possível verificar no ASES qual linha do código-fonte tem erro e como o código-fonte foi desenvolvido, não serão apresentados os detalhes dessas descrições. Haja vista tratar-se de um nível muito técnico e enseja *conhecimento avançado* na linguagem HTML. Constatou-se a inexistência de erros nas seções de comportamento, apresentação/*design* e multimídia. O erro da seção formulários está relacionado com a segunda recomendação a qual há um campo sem etiqueta (*label*) associado.

Na seção de marcação ocorreram 17 erros espalhados em cinco recomendações. Foram 10 erros referentes à primeira recomendação, pois não foram respeitados os Padrões *Web* HTML. Em relação à segunda seção, sobrevieram quatro erros. O código HTML não estar organizado de forma lógica e semântica. No caso em tela há presença de *tags* HTML sem atributo e conteúdo de texto. Há um erro pertinente à terceira recomendação. A hierarquia dos níveis de título (níveis de cabeçalho) está incorreta. Existe um erro alusivo à quinta recomendação. Não foi fornecido atalho: ausência de *tag* HTML com atributo “*accesskey*” na página. Apareceu ainda um erro referente à sétima recomendação, resultante da presença de *links* adjacentes sem a devida separação.

Constataram-se 22 erros associados à seção conteúdo/informação, divididos em duas recomendações. São 21 erros atinentes à sexta recomendação dessa seção. Há imagens com conteúdo sem descrição. Isto é, presença de elementos e ausência de conteúdo descritivo do atributo “alt”. Foi observado um erro concernente à décima recomendação, ao considerar-se a existência de uma tabela, *tag* <table>, sem células associadas.

Verificou-se na página inicial uma descontinuidade legível e funcional quando redimensionada para até 200%, como determina a recomendação 4.3, nota-se o aparecimento de uma barra horizontal. Os avisos totalizaram 121: 94 de marcação, 14 de comportamento, 2 de conteúdo/informação e 11 de formulários.

Acessibilidade na página Web do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Assim como na Justiça Federal, a Justiça do Trabalho está dividida em regiões. O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT10) é composto pelo Distrito Federal e Tocantins, os quais têm como página inicial: <https://www.trt10.jus.br/>. Feita a avaliação da página inicial do TRT10, no dia primeiro de novembro de 2019, obteve-se a nota 63,98%, em razão dos vários erros apresentados. Percebeu-se na página inicial do TRT10 a existência de mais que o sêxtuplo de erros dos observados na página da Seção Federal do Tocantins.

A maior quantidade de erros foi na seção de marcação, especialmente na primeira recomendação. Há 204 erros relacionados a essa primeira demanda, dispostos em cinco recomen-

dações. Quanto à primeira indicação, 138 erros são notificados porque não foram respeitados os Padrões *Web* HTML e 32 porque não foram observados os Padrões *Web* CSS, com um total de 170 erros. Existiam 24 erros pertinentes à segunda recomendação devido à presença de *tags* HTML sem atributo e conteúdo de texto. Havia oito erros pertinentes à terceira indicação, sendo um em decorrência de a hierarquia dos níveis de título estar incorreta e os sete restantes pela presença de mais de um cabeçalho `<h1>`. No que se refere à quinta recomendação houve um erro pela inexistência de *tags* HTML com atributo “accesskey” na página. Ocorreu erro relacionado à sexta recomendação em razão de indisposição de formulário construído dentro de tabela. Houve um erro de comportamento ligado à segunda recomendação desta seção. Tal erro é em virtude da presença de elemento `<script>` com ausência do elemento `<noscript>`.

Houve 47 erros pertinentes à seção conteúdo/informação, divididos em três recomendações. Relacionada à primeira recomendação houve um erro, uma vez inexistir identificação do idioma principal da página. No que concerne à sexta recomendação foram 17 erros: 10 por causa de imagens sem a declaração do atributo “alt” e sete porque foram utilizadas imagens com dupla descrição, pois utilizou o atributo “title” com mesmo valor da descrição. Houve ainda 29 erros tangentes à décima recomendação devido ao uso de tabelas sem associação das células.

Ocorreram seis erros na seção formulário relacionados à segunda recomendação. Essas ocorrências são porque as etiquetas de texto não foram associadas aos seus campos correspondentes no formulário.

Há sobreposições, bem como o aparecimento de uma barra horizontal, quando a página inicial é redimensionada para até 200%. Assim, deixou de ser, respeitada a terceira recomendação da seção apresentação/*design*.

Para todas as seções houve pelo menos um aviso. Dos 1.468 avisos, 1.290 foram de marcação, 14 de comportamento, 37 de conteúdo/informação, 80 de apresentação/*design*, dois de multimídia e 45 de marcação.

Acessibilidade na página Web do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

O teste de acessibilidade, realizado no dia 2 de novembro de 2018, na página inicial do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, <http://www.tre-to.jus.br/>, teve nota 95,04%. A atribuição desta nota é em virtude de o Tribunal Superior Eleitoral ter adotado a padronização de um modelo acessível para todos os sítios eletrônicos da justiça eleitoral.

Os erros na página inicial do TRE-TO foram 21 em duas seções: marcação e conteúdo/informação. Quanto aos avisos, estes totalizaram 315, sendo 297 relacionados à seção marcação, 13 ao comportamento e 5 aos formulários.

Os erros na seção de marcação decorreram do descumprimento em três recomendações. São 18 erros pertinentes com a primeira recomendação, uma vez deixarem de ser respeitados 15 Padrões *Web* HTML e três Padrões *Web* CSS. No tocante à segunda recomendação, apareceu um erro devido à presença de *tag* HTML sem atributo ou conteúdo de texto. Nesse caso em específico, existe uma *tag* `<p>`, utilizada para indicar parágrafo, sem conteúdo. Identificou-se um erro relacionado à sétima recomendação. Foram identificados *links* adjacentes sem nenhum tipo de separação ou separação por espaços em branco.

O outro erro foi encontrado na seção de conteúdo/informação. Tal erro fez referência à sexta recomendação dessa seção e decorre da presença de elemento `` e ausência do atributo “alt”. Isto é, não foi fornecida uma alternativa em texto para as imagens na página *Web*. Aqui a página inicial continuou legível e funcional mesmo quando redimensionada para até 200%, ou seja, não ocorreram sobreposições nem o aparecimento de uma barra horizontal.

Acessibilidade no sítio Web do Tribunal de Justiça do Tocantins

O teste de acessibilidade na página inicial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, <http://www.tjto.jus.br/>, foi realizado no dia 2 de novembro de 2018. Assim, verificou-se a página Web em análise atender 76,23% das recomendações do eMAG, em razão dos 46 erros apresentados. Os erros foram dispostos em quatro seções: marcação, comportamento, conteúdo/informação e formulários.

A maior quantidade de erros foi encontrada na seção de marcação. Referente à primeira recomendação ocorreram 13 erros, pois não foram respeitados os Padrões Web HTML e 16 erros porque não foram respeitados os Padrões Web CSS. Cinco erros foram ligados à segunda recomendação, em decorrência de ter tags HTML sem atributo e conteúdo de texto. Apareceu um erro pertinente à terceira recomendação devido à hierarquia dos níveis de título, mais precisamente <h4> estar incorreta. Concernente à quinta recomendação, existiram três erros. Cada um destes têm motivos diferentes. O primeiro porque não foram encontradas âncoras para saltar pelas diferentes seções da página. O segundo em razão da inexistência de atalhos (atributo "accesskey"). O terceiro, porque houve presença de um link do tipo âncora ao não apontar para um conteúdo específico da página HTML.

Houve um erro ligado à seção comportamento. Deveu-se ao fato da ausência do elemento "noscript", mesmo com um elemento "script" disposto na página Web referente à segunda recomendação dessa seção.

Os cinco erros referentes à seção de conteúdo/informação atrelaram-se à sexta recomendação. Esses erros ocorrem porque há imagens com dupla descrição. Ou seja, presença da tag com o mesmo conteúdo descrito no atributo "title" e no atributo "alt".

No tocante à obrigatoriedade de a página continuar legível e funcional, mesmo quando redimensionada para até 200%, houve um comportamento diferente. Isto é, apesar de não ocorrer sobreposições nem o aparecimento de uma barra horizontal, algumas informações não apareceram na tela e outras ficaram "escondidas" por falta da disposição de uma barra lateral.

Em relação aos avisos existiram 1.093. Assim como nos erros, a maioria dos avisos foi identificada na seção de marcação. Houve ainda outros sete de comportamento e mais 10 de formulários.

À guisa de conclusão

Tratou-se de pesquisa acerca da acessibilidade Web nos tribunais do Poder Judiciário Tocantinense, verificada com Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Sítios (ASES), para pessoas com deficiência, ao se dispor como suporte o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG). O estudo refletiu a importância dos direitos humanos em todos os espectros. Por isso, a partir de pesquisa qualitativa e explicativa, com uso do método hipotético-dedutivo, foram abordados temas caros sobre o assunto. Foram analisadas, com ASES, as páginas iniciais dos Tribunais Judiciários do Tocantins para constatar se realmente há acessibilidade Web. No geral, percebeu-se o fato de as páginas iniciais dos Tribunais Judiciários do Tocantins estão com acessibilidade abaixo da média nacional analisada.

A pesquisa apurou não ser observada a efetividade das normas no tocante à acessibilidade Web, ao citar-se o art. 47, do Decreto nº 5.296, de 2004. Este determinou o prazo de doze meses, pode ser dobrado, contados a partir da publicação desta norma, para todos os portais e sítios eletrônicos da Administração Pública tornarem-se acessíveis às pessoas com deficiência visual. Tão grande é a inefetividade que quase dez anos depois do último prazo estabelecido pelo Decreto, o Conselho Nacional de Justiça editou uma resolução com um dispositivo (art. 10, inciso IX), entre outras providências, para somente reforçar a importância da acessibilidade Web.

De outro modo, não se pode negar a existência das iniciativas de sucesso. Diga-se de passagem acerca da construção e disponibilização de serviço Web para todos. O destaque está na esfera internacional para as Recomendações de Acessibilidade para Conteúdo Web (*Web Content Accessibility Guidelines – WCAG*). No Brasil existe o eMAG desenvolvido pelo Governo Federal a partir das WCGA 2.0. O objetivo é garantir a inclusão. Um ponto importante do eMAG

é, diferente das WCAG, não haver níveis de prioridade. A acessibilidade na sua integralidade não é uma faculdade, mas um dever. Apesar disso, ao considerar que as WCGA já estão na versão 2.1 e haver estudos para elaborar a versão 2.2, entende-se o eMAG e/ou o ASES devem ser atualizados. Tal “atualização” é importante até mesmo em relação à falta de documentação acerca de como são realizados os cálculos para se chegar a uma nota de acessibilidade (pontuação).

Em termos lamentáveis, parte dos sítios eletrônicos dos tribunais judiciários não são acessíveis; tampouco são encontrados julgados sobre acessibilidade *Web* no Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, a obrigar o desenvolvimento de páginas eletrônicas acessíveis. Posto isso, há duas possibilidades, ou as autoridades competentes pela fiscalização não dão a devida importância para esse direito ou os órgãos julgadores são coniventes com a inércia dos agentes públicos. Ao não haver a aplicação de sanções previstas em lei, continua a prática de aviltamento desses direitos.

É de grande importância, portanto, tanto a sociedade quanto os agentes constituídos fiscalizarem se os portais *Web* disponibilizam serviços acessíveis, e caso não o façam, as suas respectivas ouvidorias sejam contatadas. Isso, no mínimo, diminui a quantidade de páginas *Web inacessíveis* declaradas acessíveis. Esse tipo de “cegueira” afronta tantos os direitos humanos quanto à dignidade da pessoa humana.

É necessário entender a singularidade de cada ser humano como parte de um sistema maior chamado *humanidade*. Para esta funcionar bem, todas as peças devem assumir um encargo. Não se pode olvidar, todavia, as atribuições serem diferentes. Este motivo entende haver ajuda entre as partes, cuidado com o Outro e amor ao próximo. Mormente para os viventes na *miséria humana*. Logo, aqueles sem poder de escolha sob qual condição viver – sejam pobres, pessoas com deficiência, negros, mulheres ou indígenas –, merecem de modo especial o amor ágape e a justiça social. É essa a provocação do trabalho, mirar o olhar para as pessoas com deficiência (visual) e quem sabe curar alguns da cegueira moral ou da cegueira de não querer enxergar.

Referências

ARAÚJO, Luiz Alberto David; MAIA, Maurício. A cidade, o dever constitucional de inclusão social e a acessibilidade. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, vol. 8, n. 1, p. 225-244, 2016. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/19901>. Acesso em: 3 out. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 7ª Tiragem. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf. Acesso em: 31 jan. 2018.

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar: Ética do humano-compaixão pela terra**. Petrópolis: Vozes, 1999. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/boff/boff_eticahumano.html. Acesso em: 12 abr. 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm. Acesso em: 6 set. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20/08/ 2018

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade.** Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges; revisão técnica de Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 230 de 22 de junho de 2016.** Disponível em http://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Res_230_2016_CNJ.pdf. Acesso em 23 ago. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. **Rumo à justiça.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CORRADI, Juliane Adne Mesa. **Acessibilidade em ambientes informacionais digitais: uma questão de diferença.** São Paulo: Unesp, 2011.

CORRÊA, Cecília Araújo Rabelo; ROCHA, Elisa Maria Pinto da; CARVALHAIS, Jane Noronha; DU-FLOTH, Simone Cristina. A Sociedade da informação e do conhecimento e os Estados brasileiros. **Informação & Informação**, Londrina, 19, n. 1, p. 31-54, jan./abr. 2014. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/12176/14206>. Acesso em: 29 mai. 2018.

COUTINHO, Clara; LISBÔA, Eliana. Sociedade da informação, do conhecimento e da aprendizagem: desafios para educação no século XXI. **Revista do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa**, Lisboa – Portugal, vol. XVIII, n. 1, p. 5-22, 2011. Disponível em: http://revista.educ.ie.ulisboa.pt/arquivo/vol_XVIII_1/artigo1.pdf. Acesso em: 29 jun. 2018.

FONSECA, Flaviano Oliveira. Hans Jonas: ética para a civilização tecnológica. In: **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas**, Vitória da Conquista, ano 4, n. 6, jul./dez. 2006. Disponível em: http://periodicos.uesb.br/index.php/cadernosdeciencias/article/viewFile/852/85_9. Acesso em: 30 mai. 2018.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa.** Plageder, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

GONÇALVES, Victor Hugo Pereira. **Inclusão digital como direito fundamental.** São Paulo: USP, 2011. [Dissertação de Mestrado]

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica.** Tradução de Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** 3. ed. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2010.

LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, seu Protocolo Facultativo e a Acessibilidade.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009. 228 f. Disponível em:

<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/8653/1/Lais%20Vanessa%20Carvalho%20de%20Figueiredo%20Lopes.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2018.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTINS, Gilberto de Andrade e THEÓFILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2ª ed., São Paulo : Editora Atlas S.A., 2009

MELO, José Wilson Rodrigues de (Org.). **Multiculturalismo, diversidade e direitos humanos: teorias, vivências e práticas**. Curitiba: CRV, 2016.

MELO, José Wilson Rodrigues de. Diversidade étnica e desigualdades sociais: violência, educação e direitos humanos. In: MELO, José Wilson Rodrigues de; ROCHA, Suyene Monteiro da; FERNANDES, Suzidary Ribeiro Teixeira (Org.). **Caminhos e olhares sobre os direitos humanos**. Curitiba: CRV, 2017. p. 119-128.

MITTMANN, Sérgio Augusto. **Dignidade humana, nascituro e anencefalia**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2011. 160 f. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/3485/Sergio%20Mittmann.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 abr. 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil. Rio de Janeiro, agosto de 2009. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2018.

ONUBR. Nações Unidas no Brasil. **A ONU e as pessoas com deficiência**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/>. Acessado em: 6 ago. 2018.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. Las generaciones de derechos humanos. Revista **Direitos Emergentes na Sociedade Global**, Santa Maria, v. 2, n. 1, p. 163-196, jan./jun. 2013. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/index.php/REDESG/article/view/10183/pdf_1#.Wsz7oy7wa71. Acesso em: 11 abr. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos Direitos Humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra – Portugal, n. 48, p. 11-32, 1997. Disponível em: http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/85_Concepcao%20multicultural%20direitos%20humanos_RCCS48.pdf. Acesso em: 27 mar. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang; MOLINARO, Carlos Alberto. Sociedade da informação: inquietudes e desafios. **Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor**, Brasília, v. 4, n. 1, p. 440-480, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/download/8863/pdf>. Acesso em: 26 jun. 2018.

SILVA, Lilian Rodrigues Carvalho da. **Pelo direito de inclusão: um estudo de aplicação das medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência no Fórum Central de Palmas – TO**. 2017. Dissertação (Mestrado Profissional) – Universidade Federal do Tocantins. Palmas, 2017. 148 f. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/895/1/Lilian%20Rodrigues%20Carvalho%20da%20Silva%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 4 maio 2018.

SNPDP. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Legislação**. Brasília. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/legislacao>. Acesso em: 6 set. 2018.

TAKAHASHI, Tadao (Org.). **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000. Disponível em: <https://www.governoeletronico.gov.br/documentos-e-arquivos/livroverde.pdf>. Acesso em: 30 set. 2018.

TAVARAYAMA, Rodrigo; SILVA, Regina Célia Marques Freitas; MARTINS, José Roberto. A sociedade da informação: possibilidades e desafios. **Revista Científica da Fundação Educacional de Ituverava**, Ituverava, v. 9, n. 1, p. 267-276, abr. 2012. Disponível em: <http://www.nucleus.feituverava.com.br/index.php/nucleus/article/view/604/89>. Acesso em: 25 jun. 2018.

WEYNE, Bruno Cunha. **O princípio da dignidade humana a partir da filosofia de Immanuel Kant**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2011. Disponível em: http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12615/1/2011_dis_bcweyne.pdf. Acesso em: 27 set. 2018.

Recebido em 28 de setembro de 2020.

Aceito em 22 de junho de 2021.